



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2022.**

**Institui o Calendário Oficial de festas, eventos e datas comemorativas do Município de Guaçuí e dá outras providências.**

O Vereador *in fine* assinado com assento na Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei do Legislativo

**Art. 1º.** Fica criado o Calendário Oficial de festas, eventos, e datas comemorativas do Município de Guaçuí que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Serão registrados, por meio de Decreto do Poder Executivo, no Calendário de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II - Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por Legislação Municipal;

III - A definição de novas datas para figurarem no Calendário Oficial deverá ser realizada por projeto de lei e que comprovadamente estejam sendo realizados por no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos;

IV – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

**Art. 2º.** A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional, e às empresas de turismo, e nas mídias oficiais da administração pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3º.** Fica estipulado que até o dia 20 de dezembro de cada ano, a Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte disponibilizará todas as festas, os eventos e as datas comemorativas, com as respectivas datas, que constaram no Calendário Oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 03 de novembro de 2022

**Valmir Santiago**  
**Vereador**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 022/2022**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o município de Guaçuí-ES não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros.

A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita uma ampla promoção do turismo local.

Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

**Valmir Santiago**  
**Vereador**